

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
www.santaritadopardo.ms.leg.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2.023  
DE 06 DE JUNHO DE 2.023.**

**DO**

**PROJETO DE LEI Nº. 011/2.023, DE 08 DE MAIO DE 2.023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei nº 011/2023 de 08 de maio de 2.023 que “**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 29, INCISO V, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal, na legislatura que se inicia em 2025, é fixado em R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito Municipal, na legislatura que se inicia em 2025, é fixado em R\$ 16.185,00 (dezesesseis mil cento e oitenta e cinco reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais, na legislatura que se inicia em 2025, é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 4º** - Os agentes políticos a que se refere esta Lei farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

**Art. 5º** - Fica assegurada aos agentes políticos abrangidos nesta Lei a revisão geral anual, na mesma data e com índice igual ao concedido para os servidores Municipais de Santa Rita do Pardo, observada a autorização da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso X.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.santaritadopardo.ms.leg.br](http://www.santaritadopardo.ms.leg.br)**

---

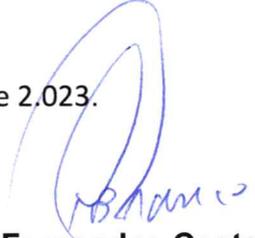
**Art. 6º** - Na hipótese de não ser editada, na época própria, a norma de fixação do subsídio para a legislatura subsequente, conforme o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 29, incisos V e VI, serão mantidos os valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de junho de 2.023.

  
**Cleudenide Ferreira de Freitas  
Presidente**

  
**Ruy Fernandes Castelo Branco  
1º Secretário**

---